





CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESA RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI,** situada na Rua Vidal Sobrinho, 160, Júlio I em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP: 62.500-001, inscrito no CNPJ Nº 07.026.222/0001-22, neste ato representada por Raimundo Nonato de Mesquita, proprietário, portador do CPF Nº 001.040.273-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 0607.01/2022, Processo n.º 0607.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 0607.01/2022, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.
- 1.2- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é R\$ 16.205,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinco Reais), sendo pago mediante prestação dos serviços, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução, a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.





- 4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.
- 6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.
- 8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 8.3- Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual,





4.2- KEBQUILISATO SCONÓMICO PRINTENT DE CONSECUE E ESTADOS de Sobroviero Later Interévisiveis, ou previous parte parte de consecutives de execução da ciertado ou sinda, come estado de como nasion caso forbado ou ento de printentes, configurando des e renúmido estadorel dos extracontratados porderá mediante procedendo acoministrativo ende resta detronativado (ar situaçõe e respondado acidado restado estado entre entre entre os entragos do contratado e entre os entragos do contratado manulenção da Administração para a pada requiriente acido do Condicio entre da Administração para a pada requiriente acido do contrato entre do setado entre entre do adigo SE, E. T. manulenção do equilibrio econômico fasacelas entre do contrato, es corres do adigo SE, E. T. de de Les Federal n.5 8.666/03, ellerada e como se calcial do contrato, es corres do adigo SE, E. T.

3.4- I**ndependente, dende de dec**laração captessa, dos expostes dos que, no volos pago pelo **contratante, estão individas todas** ao desposas acecesarástas e excupão do contrato:

CLÁBSTRA QUINTA - DA YERFROTA E DA PRORAGGAÇÃO

5.1- O présente contrafo human la a cintava a partir da esta de sua agangiura, até 31 de Dezembro do 2021, podenho ser pronocio la nos curbo e furbus provistos da letra 8.505,53 e suas alteracióes postaliones.

CLÁUSULA SEVITA - DOS CRASOS

6.1. O prazo de prestação dos actriços besta cantinho e ate 3. de Dezembro de 1927, contados a paete do estabimente da Celoria de serviço, podendo ser promagano nos termos da Lei 8.555/93 e suas alteraceas

6.2. Os pedidos de pron odação de pravos serácidomidos su servo as acentralio, até ÓS (cinco) dios antas da detá do tembro do prevo corregist, coquet mas as espéci a devidamente fundamentadas.

5.3. Os attasos ocadidades por molifica do força mainir de care notado, recilis ensimblicados **no prato de 4**8 (qualtento e ello) lacras e coaltes peto Câmaro Municipos de Espiposa, eác serão considerados como mademplaciente concretes.

CLÁSTEDA SETEMA - DAS ÁLT DEA CÔTE CON DECENDADO

7.4 - A Contrateda files ponquela a a ceres, par maticus condicios contratuais, emendintes pur subvessões no quantifistivo do dujuto contranti, en ordinita do 7596 (vinta e cando por canta) do volor inidat do Contrato, confuens o disposto no j. 15, en astro da Leida-Lictorias a subcultarações posterbas

OT AUSTRAL OFFICE DA FORMA DE PAGRIMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados mediante aproventação en John High de abjeto e fatida correspondente. As faturas dererão ser aprovedas, obremodas en el primero Memidosi de Itapipoca, que elestará a prestação dos serviços de nojein terrace.

8.2. Caso os serviços sejam peruvedos pola Carne e hibracient de itambo a lo paramento de del Caso os serviços se de afecto de entre de la facto de la como de la com

8.3- D<mark>evera acompanhar Nota he al</mark> internio don sera na eletració el cinda, dinda, dinda, diese de Rego<mark>laridade com a l'accola</mark> d'edesal, Prova de econfendore com a transpoa Escaluat.

> Rua Frei das dano nº 750 - Eca Visto - Rapipeca-Ce - UER: 60.502-270 Paleton: / Abb p. 51, 163 u. 2003 / 202 p. 230 7 - UER: (AF) nº 01,378,348/100 f. 80 Secost: camerainalip ola@bombild.com www.camalacharpoca.ce.gou.ba





Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 0607.01/2022, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;
- 10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 10.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:







- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.
- b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada;
- 12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.508-370
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80
E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com www.camaraitapipoca.ce.gov.br



Pagina Pagina

14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.056 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 11 de Julho de 2022.

Francisco Soares da Mota
Presidente da Câmara Municipal de
Itapipoca

CONTRATANTE

RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
01.	02.	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	







ANEXO AO CONTRATO Nº 0607.01/2022

Nº PROCESSO: 0607.01/2022 MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE.

EMPRESA: RAPEL REI DAS PEÇAS EIRELI

CNPJ: N° 07.026.222/0001-22

ENDEREÇO: Rua Vidal Sobrinho, 160, Júlio I em Itapipoca, Estado do Ceará, CEP: 62.500-001

DOTAÇÃO: 1601.01.031.0001.2.056 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Planilha descritiva:

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULO LINHA LEVE (AJUSTE DOS ÂNGULOS DAS RODAS, MANTENDO-AS PERPENDICULARES AO SOLO E PARALELOS ENTRE SI. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	12	150,00	1.800,00
2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULO LINHA LEVE (AJUSTE DE RODAS PARA QUE AS MESMAS GIREM SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES NO VEÍCULO SEM PROVOCAR VIBRAÇÕES EM DETERMINADAS VELOCIDADES. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	12	40,00	480,00
3	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULO LINHA LEVE (AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE RODAS DE UM VEÍCULO EM RELAÇÃO A UM PLANO VERTICAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	12	100,00	1.200,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULO LINHA LEVE (RODIZIO DE PNEUS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	UND	15	25,00	375,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULO LINHA LEVE (TROCA DE PNEU. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	UND	15	30,00	450,00
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULO LINHA LEVE (REMENDO DE PNEU. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	15	40,00	600,00
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULO LINHA LEVE (VULCANIZAÇÃO DE PNEU. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	SERVIÇO	10	80,00	800,00
8	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULO LINHA LEVE (MONTAGEM DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, LIMPEZA DE SISTEMA, REPAROS, RECARGA DE GÁS OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	4	150,00	600,00
9	SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL DE VEÍCULO LINHA LEVE (TROCA DE FILTROS, TROCA DE CORREIAS, TROCA DE BATERIA, TROCA DE OLEO, REAPERTOS DE PARAFUSOS E AJUSTES EM GERAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	4	150,00	600,00







					M. Itapipe
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA (TROCA DE LAMPADAS, REPAROS NOS SISTEMA ELETRICO, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULO, COLOCAÇÃO DE BUZINA E REPAROS NO SISTEMA ELETRICO. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	6	150,00	900,00
11	SERVIÇO DE SOLDA EM GERAL EM VEÍCULO DE LINHA LEVE (SOLDA EM ESCAPAMENTOS E LATARIAS DO VEÍCULO. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	6	150,00	900,00
12	SERVIÇO DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE VEICULO DE LINHA LEVE (TROCA DE RADIADOR, LIMPEZA DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, TROCA DE INTERRUPTOR DE TEMPERATURA, TROCA DE FLUIDOS DO RADIADOR. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	6	150,00	900,00
13	SERVIÇO DE SISTEMA HIDRAULICO EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (TROCA DE MANGUEIRA DE HIDRAULICO, CONFCÇÃO DE MANGUEIRA DE HIDRAULICO, REPAROS NA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAÚLICA, REPAROS DIVERSOS NO SISTEMA HIDRAULICO. OBS: DEFINIÇÃO DE VEICULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	UND	3	300,00	900,00
14	SERVIÇO DE TORNEARIA MECANICA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (CONFECÇÃO DE PEÇAS, REFAZER ROSCAS, ALINHAMENTO DE EIXOS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	3	200,00	600,00
15	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (TROCA DE PARABRISA, E VIDROS EM GERAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	6	150,00	900,00
16	SERVIÇO DE SUSPENSAO EM VEICULO DE LINHA LEVE (TROCA DE AMORTECEDORES, BATEDORES, COXINS, BORRACHAS, MOLAS, PEÇAS DE SUSPENSÃO EM GERAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	UND	6	150,00	900,00
17	SERVIÇO DE FREIOS EM VEICULO DE LINHA LEVE (AJUSTES NO SISTEMA DE FREIO, TROCA DE PASTILHAS, SAPATAS, DISCOS DE FREIO, PEÇAS DE FREIO EM GERAL. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	UND	6	150,00	900,00
18	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELTRONICA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (SERVIÇO DE ACESSO AOS DADOS INFORMADOS PELA CENTRAL ELETÔNICA DE INJEÇÃO, SERVIÇO DE LIMPEZA E DESCABONIZAÇÃO DO SISTEMA, TROCA DE CABOS E VELAS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	6	150,00	900,00
19	SERVIÇO DE BICO INJETOR EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE (TESTE DE RESISTÊNCIA, ESTANQUEIDADE, EQUALIZAÇÃO E LEQUE, SERVIÇO DE EQUALIZAÇÃO E LIMPEZÁ E DESCARBONIZAÇÃO DE BICOS INJETOR. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULOS LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	HORA	6	150,00	900,00
20	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO DE LINHA LEVE (LAVAGEM DE VEICULO COM SABÃO APROPRIADO E ASPIRAÇÃO DE CARPETES E BANCOS. OBS: DEFINIÇÃO DE VEÍCULO LEVE SEGUNDO O CONTRAN)	UND	6	100,00	600,00
	Valor total				16.205,00

